

SUBSÍDIOS
PARA A
HISTÓRIA DE CABO VERDE E GUINÉ

MEMÓRIA APRESENTADA
À ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

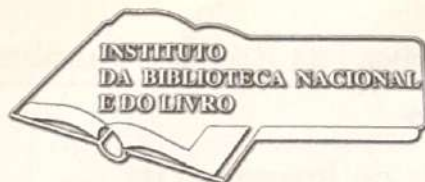
POR
CHRISTIANO JOSÉ DE SENNA BARCELLOS
CAPITÃO-TENENTE DA ARMADA

VOLUME IV

PARTE VI

2ª Edição

Notas e Comentários
de
Daniel A. Pereira



“DOCUMENTOS”
2003

Propôs mais para que na escola principal se desse o ensino commercial que na villa da Praia houvesse uma aula de pilotagem e outra na Brava. Chamou a atenção para a instrucção do clero, que se reduzia a uma aula de grammatica latina e outra de theologia na cidade da Ribeira Grande e que funcionavam desde que elle é Governador. A cadeira de philosophia tinha estado vaga; que era urgente a criação de um seminario na cerca do convento da cidade, onde existia o edificio em ruinas. A Junta tinha vendido esta cerca em 1855, mas dependendo de approvação do Governo, podia-se dar por nulla a venda.

Não havia instrucção profissional; abriu escolas de coronheiro, de espingardeiro, de serralheiro e ferreiro, de marceneiro e calafate dirigidas por mestres que trouxe de Portugal. Funcionavam estas escolas no *Trem*, que mandou edificar e ali tinham casa de graça os mestres e os indispensaveis utensilios e ferramentas. Os referidos mestres estabelecerem-se por sua conta depois.

Propôs tambem que se estabelecesse a instrucção agricola, mandando alguns rapazes a Paris para mais tarde servirem de professores na Provincia.

Em todas as ilhas se carecia da instrucção agricola, menos em S. Vicente que só servirá de um interposto de navegação agricola, emquanto o vapor não fôr substituido pela electricidade, pelo calorico, pela compressão do ar. Sem instrucção não se poderia conseguir a arborisação da provincia.

Propoz estabelecimentos de salgas de carne de peixe. Uma escola de musica estabeleceu, havendo já ali uma batida com um mestre que contratou por 900 réis diarios, um primeiro clarinete e um flautim a 500 réis; os demais, filhos da provincia, assentou-contratados era paga pela Junta da Fazenda antes do decreto de 14 de agosto de 1856; depois de este decreto passou elle e o negociante Henrique José de Oliveira a paga-los.

Occupou-se da navegação entre as ilhas para o serviço de malas, por meio de vapores, reduzindo-se o pessoal militar; da viação terrestre indicou a utilidade de uma estrada que ligasse a Praia ao porto do Tarrafal; na ilha de Santo Antão, da Ponta do Sol para os Carvoeiros; no Fogo a que liga a villa de S. Filipe aos Mosteiros; em S. Nicolau, da Preguiça á villa da Ribeira Brava e á praia Branca; na ilha Brava do porto da Furna á Nossa Senhora do Monte passando pela povoação.

Occupou-se do caes, tendo construido um em S. Nicolau; na villa da Praia havia um deposito de nove contos de réis para a construcção de um outro. A Camara Municipal, em nome do povo, pediu-lhe para que autorizasse a cobrança do imposto de 3% *ad valorem* sobre a importação e exportação da ilha de S. Tiago para aquella applicação.

Em Bissau havia um aterro feito pela Casa Nozolini que servia de caes.

O bispo occupou-se, em 1857, de varios assuntos, num relatorio, que enviou para o Ministerio.

Dando cumprimento ao determinado no decreto de 7 de dezembro de 1830, justificou a falta em que incorrera de não enviar relatorios como membro do Conselho do Governo por se achar doente desde maio de 1855 que regressou da Guiné, e que apenas tinha visitado as ilhas de S. Tiago, Fogo e Brava.

Pouco lisongeiro era o estado da provincia devido á epidemia da colera e á fome,

No centro do escudo ha um escudete de prata com a cruz vermelha da Ordem Militar de Christo allusiva ao infante D. Henrique, que foi grão mestre d'esta ordem, a cujos esforços se deve a descoberta de essa ilha. A parte superior do escudo contem o competente coronel ameado, com doze ameias, ponteagudas, das quaes só apparecem, em pintura, apenas sete, sendo a do centro timbrada com uma vieira de prata.

A decoração externa que cinge o escudo é composta de dois ramos de café e purgueira, indicando as producções que em maior escala avultam e sustentam o commercio do referido municipio.

Brazão de Armas de Santa Catharina: É o mesmo que o da Praia quanto ao 1.º escudo; difere porém quanto aos 2.º e 3.º pois que nestes apparece consignada uma roda de ouro em commemoração do martyrio de Santa Catharina e no 4.º simplesmente seis vieiras de prata indicativas de S. Thiago Maior, visto ser concelho da ilha de este nome.

Quanto á decoração externa que cinge o escudo compõe-se de ramos de café e canna de assucar, plantas as mais cultivadas e de maiores vantagens para este concelho.

Os requerimentos de estas duas Camaras foram mandados a informar ao Governador Geral, e este respondeu em 3 de outubro de 1861 — que não achava inconveniente em se deferir pedido, parecendo-lhe, todavia, que devia ser dada a cathegoria de villa á sede do concelho de Santa Catharina, que era, nessa epoca, no sitio da Achada Falcão.

Não concordou, porem, com o 4.º quartel dos dois escudos, por não estar em harmonia com o pensamento que se teve em vista, porquanto querendo-se nelle commemorar o dia 1 de maio, em que a ilha foi descoberta, e significa-lo pelo santo de esse dia, que é S. Thiago Menor, Apostolo, o emblema nelle consignado apresentando um bastão de Romeiro e seis vieiras de prata, não corresponde a passagem alguma da vida de este santo, mas sim é de S. Thiago Maior, que é festejado a 25 de julho, e que foi peregrino. Propoz que se substituísse este emblema por outro qualquer que indicasse com exactidão o 1.º dia de maio, commemorando por qualquer forma S. Thiago Menor, Apostolo.

Expediu-se em 21 de dezembro de 1861 uma Portaria do Ministro da Marinha para o Ministerio do Reino sobre as indicações propostas pelo Governador Geral.

Pela régia Portaria de 10 de fevereiro de 1860 foram mandados para a Provincia dois mestres pescadores a fim de ensaiárem a pesca com redes e apparatus, os quaes foram contractados em 3 de janeiro.

O Governador Geral, em portaria (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta, 1862) de 23 de fevereiro, nomeou uma commissão composta do capitão dos portos, do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda e do Director das Obras Publicas, não só para dirigir o ensaio para pesca mas tambem para lhe propor o que julgasse acertado para aquelle fim. E para uso d'essa commissão deu as seguintes instrucções:

Art. 1.º Que seja, provisoriamente, posto á disposição da commissão, para arrecadação do material, uma casa no edificio da alfandega, ficando a mesma Commissão encarregada de proceder ao reparo da dita casa.

Art. 2.º Que para o serviço provisorio da pescaria possa a commissão comprar duas lanchas, uma para uso das redes, outra para uso dos apparatus.

Art. 3.º Que seja arrolada uma tripulação de 11 homens, sendo 6 destinados á lancha das redes e cinco 5 dos apparatus.

Art. 4.º Enquanto se não compram e preparam competentemente as duas lanchas, fica a commissão auctorizada a fretar uma lancha em que alternadamente se faça o ensaio da pesca, com redes e apparatus, proxima a este ponto: e para este effeito serão já engajados 8 homens.

Art. 5.º Será nomeado provisoriamente um empregado para tomar conta do material da pesca, dirigir a salga, fazer a venda do peixe, e escripturar toda a receita e despesa e encarregar-se de todo o ramo da administração da pescaria, em conformidade com as instrucções que receber da commissão.

Art. 6.º A Commissão é auctorizada a comprar o material immediatamente necessario para a salga.

Art. 7.º A venda de peixe, depois de separada uma parte destinada á caldeira da tripulação, se fará na praia junto ao edificio da alfandega ou no mercado publico, conforme a Commissão julgar conveniente.

§ 1.º O empregado do pescado depositará diariamente o producto d'esta venda no cofre da alfandega da Praia.

Art. 8.º Ficam auctorizadas as seguintes despesas: 1.º Para o reparo de que trata o artigo 1.º a quantia de 30\$000 réis; 2.º Para a aquisição de que trata o artigo 2.º a quantia de 260\$000 réis; 3.º O salario de cada homem de que trata o artigo 3.º não poderá exceder a 300 réis diarios; 4.º O fretamento e despesa da tripulação de que trata o artigo 4.º na conformidade do paragrapho antecedente; 5.º A gratificação de 10\$000 réis mensaes ao empregado mencionado no artigo 6.º; 6.º A despesa de que trata o artigo 6.º até á importancia de 50\$000 réis.

Art. 9.º A Commissão é auctorizada a satisfazer com os fundos que entram no cofre da alfandega, quando os houver provenientes da venda do peixe, as despesas correntes, com o pessoal e material, empregado na pesca devendo ser substituidos aquelles fundos pelos documentos devidamente legalizados.

O que se communica. etc., etc

Praia 29 de fevereiro de 1860. = *Calheiros e Menezes*, Governador.

O Governador Franco em 3 de outubro de 1862 informou ao ministro que nenhum resultado se colhera do ensaio d'esta pescaria, vindo até a Fazenda Publica a experimentar algum prejuizo.

No dia 25 de fevereiro de 1862 (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta, 1862) falleceu em Bissau o governador do referido districto Antonio Candido Zagallo. Neste dia encontravam-se em Bissau o Governador Geral Franco e o Juiz de Direito dr. Costa.

O Governador Franco, a quem quizeram attribuir a responsabilidade de ter causado a morte de Zagallo, historiou, num relatorio de 31 de março, os factos passados na Guiné, que tornaram Zagallo responsavel, pelas muitas arbitrariedades e despotismos que commetteu no exercicio das suas funcções.

Bem doloroso fôra ao Governador Franco tratar deste assunto, por ter de fazer referencia a actos menos legaes ou criminosos, mas a isso fôra forçado para desfazer qualquer má impressão contra o seu nome, accusado pelos que se diziam amigos de Zagallo, de ter sido o autor principal d'aquella morte, attribuida a desgostos que lhe causou.

Por mais de uma vez fizera o Governador Franco sentir ao governo a inconveniencia de se conservar no governo da Guiné o tenente-coronel Zagallo, autor de successivas desordens nesta possessão, filhas do arrebatamento, imprudencia e actos arbitrarios.

O governo nunca tomou a mais pequena deliberação, dando assim a entender que os actos de Zagallo não foram julgados reprehensíveis; por outro lado mandando o mesmo governo que o referido governador visitasse a Guiné, este lhe significou a inutilidade d'essa visita porquanto os actos de Zagallo estavam merecendo louvores da metropole. Forçado, todavia, para lá seguiu.

Nem a guerra aos Beafadas de Badôra e nem as despesas com ella foram approvadas pelo Governador e pela Junta da Fazenda. Em vista d'estas resoluções procurou Zagallo salvar a sua responsabilidade, e, para conseguir o seu fim, obstou que a paz se fizesse, por intermédio de agentes, que angariou, os quaes estavam identificados com os grumetes de Geba.

Constituiu-se, pois, o centro de todas as machinações; e enquanto houvesse a certeza, difficil seria prova-lo num processo.

Ao mesmo tempo que isto se passava recebeu o Governador varias representações contra Zagallo, accusando-o de abuso do poder, de mil desvarios, arbitrariedades e despotismos. Mandou-o ouvir sobre estas accusações, que as negava sem fornecer provas; foi-lhe instaurado um processo confidencial pelo foro judicial.

Coincidiu este processo com um outro que lhe intentara o juiz da Comarca, por ter levantado o deposito judicial de uma escrava, de a ter mandado castigar corporalmente, entregando-a á senhora, e resultando, d'esta entrega, a mesma escrava suicidar-se.

Em 22 de fevereiro foi pronunciado Zagallo pelo juiz dr. Costa e tendo o Governador conhecimento deste despacho ordenou a suspensão do exercicio das suas funções ao pronunciado, e se preparasse para embarcar a fim de se apresentar em Lisboa com o respectivo processo.

Não pôde Zagallo embarcar por ter sido atacado de uma forte sesão; conservou-se neste estado até o dia 25 em que falleceu.

Em 10 de maio de 1862 celebrou-se a paz entre a Praça de Cacheu e as tribus do Chuoro, Picau e Cacanda, que estavam revoltadas desde agosto de 1861.

Por morte do Governador da Guiné Zagallo em Bissau foi nomeado governador o major Antonio Maria Maurity, então commandante do batalhão d'artilharia da provincia; que por motivo de doença foi exonerado em 28 de março do mesmo anno, sendo então nomeado interinamente o major graduado José Xavier Crato.

Entre o Governador Geral e o juiz da Comarca dr. Costa travou-se grande conflicto (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta, 1862), a que não era alheia a politica local, que mais ou menos se manifestara contra aquelle por tentar acabar com muitos abusos e não consentir que o juiz e nenhum outro funcionario influissem na

resolução das questões sujeitas á sua responsabilidade.

Esse juiz solicitava certidões dos chefes das Repartições sem ser por intermédio da Secretaria Geral ou do Governador, as quaes não podiam ser passadas sem autorização d'este.

A intriga alastrava-se na cidade da Praia, mas o governador não abdicava e nem accetava imposições de ninguem. Em Lisboa movia-se-lhe guerra e não era alheio a esta o deputado Arrobas. Muitas e extensas accusações enviadas ao ministro pelo Governador contra o referido juiz não tinham resposta e o certo é que este governador estava collocado numa situação, que o envergonhava como delegado do poder executivo.

O governo da Provincia tinha mudado a sua residencia para a ilha Brava na quadra pluviosa. O juiz que para ali ia passar em correição para se esquivar ás reuniões do Conselho do Governo e d'outras tribunecas, apresentou-se á Junta de Saude, como doente, que lhe arbitrou uma licença; não entregou, porem, a vara da justiça ao substituto, continuando a fazer o serviço judicial. Contra isto protestou o Governador, querendo força-lo a assistir ás reuniões do Conselho e da Junta, ou a entregar a vara ao substituto.

Terminada a correicção na ilha Brava pretendeu o juiz seguir para a ilha do Fogo e para isso requisitou transporte para si, seu escrivão e official de diligencias. Negou-se-lhe transporte.

O juiz fretando uma embarcação, á sua custa, communicou ao Governador em 23 de agosto que ia partir ao seu destino, com o escrivão e official.

No mesmo dia lavrou o Governador uma portaria ordenando que o escrivão e o official seguissem para a Praia no primeiro navio afim de desempenharem alli o serviço da sua competência junto do juiz substituto do de Direito. Assim ficara o juiz Costa privado de fazer a correicção no Fogo.

O juiz protestou em 24 de agosto contra o arbitrio d'essa portaria que, indirectamente, o suspendia do exercicio das suas funções; e para evitar prejuizos a terceiros, que em juizo tinha questões a tratar, desistia da licença da Junta.

O governador, então, annulou a sua portaria, ficando sem effeito a apresentação do escrivão do juizo ao juiz de Direito substituto.

Ainda em 8 de outubro representou o Governador contra o juiz, mas este já estava transferido para Salsete.

Em Bissau foram pronunciados pelo juiz da comarca Costa os primeiros tenentes de artilharia de Cabo Verde Alvaro Telles Caldeira e José Pereira de Azevedo, por terem sido accusados de roubo á Fazenda Nacional: o primeiro de uma porção de ballas vendidas em Bissau e o segundo de polvora que vendeu em Cacheu.

Apesar das muitas sympathias que gozava o fallecido Governador Zagallo na Guiné, onde prestara relevantes serviços, nem por isso deixou de ter alguns inimigos que o indispunham com as autoridades superiores da provincia, e assim teve que sustentar algumas polemicas com o Governador geral Franco, que chegou a por em duvida a sua honestidade.

Os inimigos de Zagallo tambem se serviam da calumnia contra os que foram amigos d'este governador, e a pronuncia aos dois tenentes pela infamante accusação de roubo veio confirmar o que era voz publica.

O tenente Caldeira foi victima ainda do Governador Franco pela sua muita dedicação a Zagallo que muito o considerava. Em Bissau desempenhou serviços de Commandante militar, administrador de Concelho e presidente da Camara; foi um dos officiaes que acompanhou o Governador na excursão que este fez contra os Beafadas de Badora e por todo o litoral do rio Geba, merecendo ser louvado pela sua grande bravura; tendo sido preciso soccorrer a Praça de Cacheu com uma força militar por se achar sitiada pelo gentio cir, cumvisinho e não dispondo os cofres publicos de recursos para se organizar uma expedição, prontificou-se este official em pôr á disposição da patria uma pequena economia, pouco mais de cem mil reis para esse fim. Foi nestas circunstancias, quando Caldeira esperava ver galardoados os seus serviços, que recolheu a uma prisão.

Historiemos o facto que deu origem á pronuncia. Fora accusado o tenente Caldeira de ter vendido uma porção de ballas de chumbo a um negociante de Bissau; o ministerio publico solicitou do Governador Zagallo as precisas informações sobre se as sobreditas ballas pertenciam aos depositos do material de guerra d'aquella Praça e a resposta foi que o accusado tinha prestado contas da sua gerencia perante uma commissão para esse fim nomeada e se mostrara que estava quite com a Fazenda. Não havia motivos para proseguir o processo e foi archivado.

É certo, porem, que Caldeira vendeu uma porção de ballas, que as adquiriu num estabelecimento para fazer negocio, e o mesmo fez o tenente Azevedo com polvora. Nessa época já era prohibido aos officiaes exercer commercio, todavia era-lhes tolerado e sobretudo na Guiné, onde se faziam pagamentos em artigos diversos, especialmente polvora.

Passando a Bissau o Governador Geral e juiz da comarca, aproveitaram-se os inimigos de Zagallo para mais o indisporerem com aquelle, e a tanta intriga não pôde resistir vindo a fallecer; o enredo continuou contra os dois tenentes, fazendo-se reviver o monstruoso processo que, embora da sua decisão final não resultasse vexames para os accusados, bastante os incommodou; estiveram presos, sem homenagem, durante longos meses, e nas mesmas condições impostas aos faccinoras de peor especie.

Os accusados foram mandados responder a conselho de guerra, tendo sido removido para a Praia o tenente Caldeira e de Cachem para Bissau o tenente Azevedo.

O Governador Geral, com evasivas, não os mandava julgar; o tenente Caldeira reclamou, pedindo separação do processo, em junho, porque pretendia ser julgado em Lisboa. Não conseguiu essa pretensão porque o processo judicial que lhe fora instaurado não tinha ainda sido remetido ao Governo Geral.

Por aqui se vê a infame perseguição que se lhe movia, pois que tendo sido pronunciado em fevereiro, o processo não tinha sido enviado ao fôro competente em junho.

Em 26 de dezembro de 1862 mandou o ministro ao Governador Geral que empregasse os meios legaes ao seu alcance para que o julgamento d'aquelles officiaes tivesse lugar com a maxima possivel brevidade.

O juiz de direito dr. Costa foi transferido para a Comarca de Salcete por decreto de 26 de novembro de 1861, entregando a vara em 7 de fevereiro de 1862.

Era assiduo no exercicio das suas funcções e fora muito imparcial nas suas

sentenças, o que lhe mereceu a estima dos habitantes.

As camaras municipaes para lhe mostrarem o apreço em que o tinham offereceram-lhe medalhas d'ouro, tendo sido a primeira a distingui-lo a de Santa Catharina, que sollicitou a respectiva licença e que lhe foi concedida por portaria régia de 9 de novembro de 1861. As Camaras do Maio, Fogo e Brava, de commum accordo resolveram no mesmo sentido da anterior, tendo a medalha, d'um lado, a legenda *Suum quique* e do outro ao dr. José Maria da Costa, juiz de Direito, ilhas do Maio, Fogo e Brava, de Cabo Verde, 1862, pendente em fita azul e branca. A da Praia sollicitou tambem licença para offerecer uma com as legendas: de um lado: Ao merito do juiz de Direito e bacharel José Maria da Costa e na orla *Suum quique tribuens* e do outro, offerece, Camara Municipal da Praia de Cabo Verde, 1862.

Era, comtudo, um juiz muito politico e por isso soffreu desgostos, tendo sido transferido para Angola a pedido do Governador Calheiros; collocado novamente em Cabo Verde, e praticando excessos, com aggravos e decôro do Governador geral Franco, que muito o accusou, foi transferido para Salcete e novamente voltou á Provincia em 1865.

Foi nomeado juiz o dr. Benjamim Cupertino Freire da Fonseca Abranches de Castello Branco por decreto de 27 de março de 1863 e tomou posse em 11 de abril do mesmo anno. Deixou a comarca, por ser muito doente, em 22 de fevereiro de 1864.

Em 20 de março de 1858 (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta, 1863) participou o Governador Geral que ali havia chegado no principio do anno dois faluchos hespanhoes destinados á exploração e pesca do coral nos mares e costas do archipelago, para o que haviam pedido licença e que concedera por aquella vez, com a declaração de a requererem ao Governo da metropole para continuar na exploração, por entender que sendo esta feita por gente entendida, se descobriu uma nova industria que além de importante para os nacionaes, poderia vir a ser para o Estado uma fonte de receita.

Informou tambem que, em pouco mais de um mês, haviam esses barcos colhido umas oito arrobas de coral de boa qualidade, pagando 1 por cento *ad valorem*; e que tendo noticia de que no anno seguinte voltariam ali para o mesmo fim, entendia, por isso, que devia sollicitar do Governo instrucções para a concessão da licença de igual natureza, que porventura, devessem ser concedidas.

Em Portaria régia de 23 de abril se respondeu, que emquanto não lhe fossem enviadas instrucções especiaes sobre este ponto, exigisse das embarcações empregadas na pesca do coral, e a titulo de licença, alguma quantia que devia ser fixada em conselho; recommendando-lhe tambem que chamasse a attenção dos nacionaes para este ramo de industria, e lhes facilitasse para isso os meios, e que remetteste algumas amostras de coral ali explorado.

Na mesma data foi mandado ouvir o Conselho Ultramarino sobre o partido que se podia tirar da nova industria e em que condições poderia ser permittida aos estrangeiros.

Este Tribunal, consultado em 26 do outubro, foi de parecer:

1.º Que devia ser negada a embarcação estrangeira a licença para a pesca do coral em Cabo Verde, que não deviam ser devassados seus mares por ellas, quando nem a navegação de cabotagem lhe era permittida.

2.º Que não era possivel, sem os necessarios esclarecimentos sobre a qualidade

e valor do coral explorado, consultar sobre os meios de fazer desenvolver entre os nacionaes este ramo de industria.

Com esta consulta não se conformou o ministro da marinha e ultramar, resolvendo, em 31 de outubro, que nos primeiros tempos se facilitasse aos estrangeiros a faculdade de exercer esta industria a fim de ensinarem os naturaes.

Em consequencia da portaria de 23 de abril concedeu o Governador, até 19 de janeiro de 1859, licença a 7 embarcações espanholas, de pequenos lotes, com a obrigação de manifestarem o coral pescado, e de pagarem os direitos competentes, como informou ao ministro em 23 de dezembro de 1858 e 19 de janeiro seguinte; estas embarcações eram tripuladas, proximamente, por 200 homens, que exploraram a Costa leste e sul da ilha de S. Thiago.

Quando o Governo tinha levado a condescendencia até auctorisar as licenças sujeitando-as apenas aos direitos e quando tinha direito de as negar, dirigiu o ministro hespanhol em Lisboa aos dos Negocios Estrangeiros, em 27 de janeiro de 1860, uma nota declarando que o seu Governo, informado de que aos subditos hespanhoes, que pescavam o coral no archipelago, se exigia agora 4 por cento do que pescavam, quando anteriormente nada tinham pago, o encarregava de averiguar as disposições legaes adoptadas pelo governo portuguez neste ponto; pelo que esperava não só que estas lhe fossem communicadas, mas tambem, que no caso de ter sido indevidamente exigido aquelle imposto, fosse entregue aos interessados, dando-se as providencias para mais não serem molestados pelas auctoridades portuguezas.

Esta nota foi remettida pelo Ministerio dos Estrangeiros ao da Marinha em 28 de janeiro e o titular d'esta pasta ouviu o auditor respectivo, que respondeu, começando por lamentar não tivesse sido adoptado o parecer do Conselho Ultramarino, porque não estariamos soffrendo que nos dirigissem notas, quando fizemos um grande favor concedendo uma licença que podiamos e deviamos negar.

1.º Que por direito internacional a pesca nas costas e mares territoriaes de qualquer nação, é exclusiva aos nacionaes, não tendo os estrangeiros direito algum para nelles a exercerem.

2.º Que este principio alem de reconhecido pelos tratados, é até consignado na legislação particular de Portugal, e de muitas outras nações.

3.º Que por isso se deve ficar entendendo que a licença concedida ás embarcações hespanholas para pescarem o coral nas costas e mares do archipelago de Cabo Verde se deve entender como um favor extraordinario e excepcional e não permanente, cuja concessão o governo pode sujeitar ás condições que entender razoaveis, e revogar quando bem lhe parecer.

4.º Que o governo concedeu a licença em 1858, mas com a condição de pagar o direito a que se refere a nota; não sendo por isso nova esta condição».

Os italianos Francisco Vinent & Vives, de Livorno, requereram em março de 1863 ao Governo licença para dois faluchos, *Madoma del Loreto* e *Bella Luiza*, pescarem coral no archipelago. Estes faluchos já ali se encontravam, tendo ensaiado a pesca, sem resultado, na ilha de S. Vicente; passaram depois á Praia onde o Governador lhe concedeu licença para pescarem com lanchas e como estas embarcações não

satisfizessem, permittiu-se essa pesca aos faluchos, mediante condições que garantiram o exacto cumprimento dos regulamentos e leis fiscaes.

O governo por portaria régia de 10 de abril seguinte, deferiu a pretensão dos proprietarios dos faluchos, ficando assim estabelecida essa importante industria na Provincia, por longos annos, explorada por varias empresas italianas até fins do seculo passado por não haver mais coral⁽⁴¹⁾.

Em outubro de 1858 havia sido apresentado ao governo um requerimento e estatutos de uma companhia nacional formada na ilha de S. Thiago, pedindo o exclusivo da exploração do coral por 15 annos; o fundo d'esta companhia era de 40.000\$000 réis, divididos em quatro mil acções de 10\$000 réis cada uma, sendo a primeira emissão de mil acções.

Requeru essa concessão Henrique José de Oliveira a qual foi indeferida por despacho do ministro Sá da Bandeira em 6 de novembro d'esse anno em vista da consulta do Conselho Ultramarino de 26 de outubro.

Facultando o notável ministro aos estrangeiros a pesca do coral, não deixou, todavia, de procurar que, ao mesmo tempo que se dava incremento a essa pesca, se tirasse della a maior conveniencia para a Provincia estabelecendo um systema de licença para barcos que se empregassem nesta industria, sendo para os nacionaes inferior aos estrangeiros, ou receber-se um tanto em coral em bruto, em proporções da quantidade que por cada barco fosse pescado.

O Governador em officio (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta, 1863) de 16 de maio de 1862 deu conta do estado das obras publicas da provincia e tambem do estado lastimoso em que se achavam os edificios e fortificações na Guiné.

Ao tomar posse do seu governo estavam em construcção as seguintes obras: na ilha de S. Thiago: o caes no porto da Praia, concertos e limpeza do encanamento das águas do Mont'Agarro, o novo quartel para o Batalhão de Artilharia, destinando-se para elle o edificio denominado *Trem*, reparo e aumento da Bateria que defende a cidade, e o caminho da Praia a Santa Catarina. Na ilha de S. Vicente: a alfandega na villa do Mindello, a igreja parochial e abertura de poços; na ilha do Maio, reparos da alfandega; na ilha do Fogo, a estrada para a villa e um poço á entrada da mesma.

Requisitou este Governador um engenheiro que teria de descrever o verdadeiro estado das obras, em muito atrazo e muito áquem do que o seu antecessor pretendia inculcar em pomposos relatorios, especialmente no de 28 de fevereiro de 1861, que dava por concluidas algumas, quando estavam em começo.

Resolveu o Governador não emprehender obra alguma nova emquanto se não concluíssem as começadas, apesar dos poucos recursos dos cofres da Fazenda e do da Commissão dos 3 por cento, que encontrou exaurido com a compra *que lhe parecia infeliz*, que se havia feito do aqueducto do Mont'Agarro e mais ainda empenhado, *de uma maneira incrivel*, pelo emprestimo oneroso a que deu ligar aquella compra.

Exercia interinamente o cargo de director das obras publicas, desde 15 de fevereiro de 1861, o major Antonio Ferreira Quaresma, que continuou com os trabalhos do caes e do encanamento das aguas do Mont'Agarro. Este encanamento, feito em 1836 por Manuel Antonio Martins, da sua propriedade do Mont'Agarro a quatro kilometros

da cidade, abastecia de agua os moradores que a compravam.

O Governador Calheiros a comprou por nove contos de reis aos herdeiros do referido Martins, viuva e filhos. Este encanamento estava por tal forma damnificado, que foi necessario ser todo levantado e de novo assente, além das diversas obras que se fizeram na nascente e reservatorios; ficou uma grande parte da primitiva canalisação e só substituído por manilhas de barro os canos de ferro que se achavam completamente inutilizados.

Os moradores continuaram a pagar a agua que consumiam.

A unica obra que o Governador mandou sustar a sua continuação foi a do quartel e alojamentos militares na ilha de S. Vicente e justificou o seu modo de vêr dizendo. «Muito embora se tenha pretendido dar grande importancia áquella ilha, creia V. Ex.ª que nunca a poderá ter, por isso que lhe faltam todas as condições proprias, sendo até para se sustentar dependente das outras ilhas; de maneira que esse pequeno commercio que ainda ali se faz, provem tão somente do Estabelecimento de Depositos de Carvão onde se fornecem os vapores e que deixando por qualquer circumstancia de ali existir, não será decerto mais procurado aquelle porto, visto que além de bom ancoradouro, nenhuma outra vantagem offerece á navegação».

«A mudança portanto da sede do Governo da Provincia para aquella ilha considero-a inexequível e julgando-o assim sem contradicção, parece-me que será grande desperdicio que para um simples destacamento que ali se poderá conservar se continue na obra gigantesca do projectado quartel Militar, que não obstante estar orçado em 14 contos de reis, não se fará decerto com semelhante cifra, ao mesmo tempo que deixa de se attender á falta que ali ha de um hospital, sendo os doentes recolhidos em uma barraca miseravel que se aluga pela enorme quantia de 72\$000 reis, o que é vergonhoso que seja presenciado pelo grande numero de estrangeiros que hoje afluem á mencionada ilha».

Do estado como encontrou os edificios publicos na Guiné descreveu que a Praça de S. José de Bissau, é um reducto quadrado de 80 metros approximadamente de comprimento em cada face, flanqueado por quatro Baluartes e guarnecido de um pequeno fosso; estava em mau estado devido ao desleixo; não havia um quartel para o Governador e officiaes e nem tão pouco um hospital, recolhendo-se os doentes a uma casa terrea, com tres divisões pequenas, e pela qual se pagava a renda annual de 360\$000 reis além de uma barraca destinada á botica, pela renda mensal de 20\$000 reis; a igreja, situada na fortaleza estava por terra; o paiol da polvora quasi em ruinas; apenas havia uma pequena caserna para alojamento de 20 soldados, que dormiam sobre as lages por falta de tarimbas, consentindo-se, aos restantes soldados, a construcção de barracas de barro, cobertas de palha, dentro da fortaleza, para se alojarem; não havia casa para alfandega, funcionando esta numa alugada por 30\$000 reis mensaes: não havia Paços do Concelho reunindo-se a Camara em casa do Governador pela qual se pagava 26\$000 reis mensaes; os presos ficavam em suas casas por não haver cadeia.

A Praça de Cacheu estava no mesmo estado, as fortificações em ruinas; não tinha casa para Governador e nem alfandega; os soldados viviam alojados numa barraca coberta de palha.

Em 16 de janeiro de 1863 pediu uma resolução sobre a sua proposta acerca das